



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 19/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS E SERVIÇOS DE FRETE POR KM RODADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA DW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA, com sede na Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 69.306-353, Boa Vista - Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**, Presidente Interino do Iteraima, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 83675 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 323.216.432-34, residente e domiciliado a Rua Anísio de Carvalho, nº 1925, bairro Paraviana, CEP: 69.307-250, Boa Vista - Roraima., nomeado pelo Decreto nº 51-P/2018, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3372 de 10/12/2018, portador da matrícula funcional nº 024900402, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Flamboian, Nº 1057 - Sala 02 - Jardim Primavera - Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.864.869/0001-30, neste ato representada pela Senhora **NAYARA GUIMARÃES DA SILVA**, de nacionalidade, estado civil solteira, portadora da cédula de identidade nº: 267112 - SSP-RR e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº: 933.282.492-49, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista-RR, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo nº18301.003021/2022.71**, que se regerá pela **Lei nº. 10.520/2002**; pelo **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002; **Decreto nº 29.468-E** de 13 de outubro de 2020; **Decreto nº 10.024/2019**, no que couber, e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei nº. 8.666/93**; **Lei Complementar nº. 123/2006**; pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ornamentação, locação de estruturas, locação de equipamentos diversos e serviços de frete por km rodado**, de acordo com a(s) quantidade(s) e especificação(ões) técnica(s) constante(s) no **Anexo I (Termo de Referência)**, **Anexo I-A (Informações Complementares)** e no **Anexo II (Modelo da Proposta de Preços)**, que integram o Edital de **Pregão Eletrônico**, sob o **Sistema de Registro de Preços, nº 005/2022**, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
	LOTE ÚNICO				
	(Destinado à disputa UNIVERSAL)				
01	LOCAÇÃO DE VASOS COM PLANTAS NATURAIS – (grande) – Vasos ornamentais, com grandes palmeiras, ou outras plantas para decoração de palco ou área de circulação.	Diária	120	R\$ 33,00	R\$ 3.960,00
02	LOCAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO DE MÉDIO PORTE , conforme tema definido pela contratante. Serviço de decoração contendo 2 tapetes de 3x4; 04 plantas tamanho pequeno e 02 plantas tamanho médio (palmeiras), 01 arranjo de flores tropicais naturais para frente da mesa principal, 02 arranjos de flores tropicais naturais para laterais, 06 elementos decorativos.	Diária	15	R\$ 1.700,00	R\$ 25.500,00
03	ALUGUEL DE CADEIRAS - Cadeiras com assento acolchoado em espuma revestida, para atender eventos especiais, com presença de autoridades. Ex: cadeiras Tiffany.	Diária	150	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
04	ALUGUEL DE MESA DE PLÁSTICO – empilháveis, com quatro lugares na cor branca.	Diária	500	R\$ 6,80	R\$ 3.400,00
05	ALUGUEL DE ESTRUTURA TIPO PALCO - praticável medindo 6m x 8m, fixo no chão com forro de carpete, com 0,70cm de altura.	Diária	15	R\$ 1.720,00	R\$ 25.800,00
06	ALUGUEL DE CADEIRAS DE PLÁSTICO EM POLIPROPILENO - com ou sem braço, branca e/ou colorida, com tratamento anti-UV.	Diária	4000	R\$ 2,30	R\$ 9.200,00
07	ALUGUEL DE MESA DE REUNIÃO - para 8 pessoas, Medindo 1,2 X 4,0 m (largura x comprimento) e 08 cadeiras estofadas, tampo em madeira aglomerada ou MDF, laminado em madeira de poliuretano ou cera, com acabamento em verniz tom escuro e tecido de alta costura,	Diária	15	R\$ 349,00	R\$ 5.235,00

	se houver necessidade.				
08	ALUGUEL DE TOALHA DE MESA - Em tecido na cor definida conforme ordem de serviço.	Diária	200	R\$ 12,90	R\$ 2.580,00
09	ALUGUEL DE CLIMATIZADOR - portátil com 600W de potência, instalado.	Diária	100	R\$ 310,00	R\$ 31.000,00
10	ALUGUEL DE TENDA – 5,5 x 5,5 Serviço de Locação de Tenda Pirâmide, em lona PVC, na cor branca, antichama, estrutura tubular, medindo aproximadamente 5,5m x 5,5m.	Diária	30	R\$ 499,00	R\$ 14.970,00
11	ALUGUEL DE TENDA - 10x10 Serviço de Locação de Tenda Pirâmide, em lona PVC, na cor branca, antichama, estrutura tubular, medindo aproximadamente 10m x 10m, com safenas laterais.	Diária	70	R\$ 585,00	R\$ 40.950,00
12	ALUGUEL DE PAINEL DE LED OUTDOOR I , Características: contendo painel de LED, com pixel/pitch 4.9mm real, brilho mínimo 1000 cd/m2, resolução por módulo na medida 0,96x0,96 metros de 192 x 192 pixels, modelo LED SMD 2121, ângulo de visão 120(horizontal);120(vertical), grau de cinza 14 bits, sistema nova star lateral e traseira do painel à prova d'água totalmente blindado.	M²	150	R\$ 320,00	R\$ 48.000,00
13	ALUGUEL DE PAINEL DE LED OUTDOOR II , Características: contendo painel de LED, com pixel/pitch 4.81mm real, brilho mínimo 5000 cd/m2, resolução por módulo na medida 0,50x1,00 metros de 128 x 256 pixels, modelo LED SMD 1921, com regulagem de ângulo lateral (painel curvo) estrutura frontal, lateral e traseira do painel à prova d'água totalmente blindado em liga de alumínio.	M²	150	R\$ 279,00	R\$ 41.850,00
14	ALUGUEL DE SONORIZAÇÃO TIPO A – locação de equipamento de som/sonorização, 2 caixas amplificadas (625 watts cada, potência mínima), as mesas de som com 16 (dezesesseis) canais, com 2 microfones sem fio.	Diária	15	R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00
15	ALUGUEL DE SONORIZAÇÃO TIPO C – locação de equipamento de som/sonorização, 6 caixas amplificadas (625 watts cada, potência mínima, 01 mesa de som com 24 (vinte e quatro) canais, com 4 microfones sem fio.	Diária	15	R\$ 1.150,00	R\$ 17.250,00
16	ALUGUEL DE PÚLPITO - de madeira ou acrílico.	Diária	15	R\$ 199,00	R\$ 2.985,00
17	ILUMINAÇÃO – Serviço de iluminação Cenográfica e Decorativa INTERNA, com montagem e desmontagem para compor e ambientar o evento com os seguintes equipamentos: 15 refletores spots PAR LED 64 RGB, 01 KIT com cabos e conectores conforme necessidade.	Diária	15	R\$ 889,00	R\$ 13.335,00
18	FRETE - KM rodado	Diária	5000	R\$ 5,90	R\$ 29.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 336.365,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. Prazo de Fornecimento

2.1.1. A prestação do serviço deverá ser iniciada a partir da assinatura do Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE, conforme item 6, deste Termo de Referência.

2.2. Local de Execução

2.2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a data, prazo, local e demais informações definidos na Ordem de Serviço emitida pela Contratante, supervisionado e orientado pelo responsável ou comissão de acompanhamento e fiscalização do Contrato.

2.2.2. Na Ordem de Serviços deverá conter todas as informações necessárias para execução do serviço, tais como: nome do evento, datas, horários, locais, identificação do representante do ITERAIMA responsável pelo evento e seus respectivos contatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

3.1. A prestação do serviço deverá incluir todos os equipamentos necessários previstos neste instrumento, contemplando os serviços de instalação, configuração e manutenção dos mesmos.

3.1.1. Devem estar incluídos nos equipamentos os cabamentos, fios, extensões, plugs, adaptadores e demais itens necessários à sua montagem e pleno funcionamento com segurança.

3.1.2. Todo conjunto de material fornecido pela CONTRATADA, bem como o serviço executado, objeto deste termo de referência, deverá ser de primeira linha e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor;

- 3.1.3. Todos os custos acarretados tanto pela troca de equipamentos/acessórios (transporte, instalação, e etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, e etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA, quando aplicável;
- 3.2. Possível mudança de endereço de realização dos serviços será informada prévia e oportunamente à CONTRATADA, sem que acarrete ônus ao CONTRATANTE, respeitando os limites do perímetro urbano das localidades.
- 3.3. A empresa deverá informar um contato, com nome e número de telefone, de pessoa responsável pela execução do objeto solicitado.
- 3.4. A montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária para a realização de cada evento serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.5. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, pelo(a) responsável no acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato e no Termo de Referência, conforme Anexo I do Decreto nº. 19.213/2015;
- 3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos de imediato, às custas da CONTRATADA.
- 3.7. Os serviços serão recebidos **definitivamente** após a realização do evento, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado em conformidade com o Anexo II do Decreto nº. 19.213/2015;
- 3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.9. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas de segurança, por equipe técnica devidamente qualificada. Essa exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou desarrazoada, pois incumbe à Administração estipular os requisitos mínimos de segurança, qualidade e desempenho do objeto.

3.10. Considerações gerais e técnicas:

3.10.1. Para item relacionado à iluminação / sonorização e áudio/vídeo:

- 3.10.1.1.** A CONTRATADA deverá garantir ao longo de todo o evento, o bom funcionamento de todos os serviços contratados para atender a toda duração do Evento.
- 3.10.1.2.** A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer extravio ou mal-uso dos equipamentos disponibilizados e conferidos através de check list apresentado à contratante.
- 3.10.1.3.** Providenciar instalações: elétrica, operacional e suporte técnico dos equipamentos referente a estes itens, por profissionais que possuam conhecimentos técnicos sobre os mesmos.
- 3.10.1.4.** Serão disponibilizados pela equipe organizadora os materiais, mídias e/ou roteiro para que a contratada possa testar de maneira satisfatória os equipamentos seguindo as orientações da equipe organizadora.
- 3.10.1.5.** A CONTRATADA poderá visitar o local para verificação dos equipamentos que serão disponibilizados para operacionalizar, desde que avise a contratante antecipadamente.
- 3.10.1.6.** A CONTRATADA deverá testar os equipamentos e deixar em pronto funcionamento, pelo menos, 02 (duas) horas antes do início do evento.

3.10.2. Para item relacionado à instalação e montagem de palco:

- 3.10.2.1.** O acabamento de toda montagem e instalação da estrutura de palco deverá preservar a estética e especificações da descrição do serviço.
- 3.10.2.2.** A montagem e instalação deverão estar prontas até 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início do evento.
- 3.10.2.3.** A desmontagem deverá ocorrer sob responsabilidade da CONTRATADA.

3.10.3. Para item relacionado à locação de tendas:

- 3.10.3.1.** As tendas podem ser montadas de forma a ficarem unidas, por isso, é importante que todas venham com material como calhas nas laterais.
- 3.10.3.2.** A montagem e instalação deverão estar prontas até 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início do evento.
- 3.10.3.3.** A montagem e desmontagem devem ser feitas por profissional habilitado da CONTRATADA.

3.10.4 Para item relacionado à locação de sistema de som:

- 3.10.4.1.** A montagem e instalação da estrutura de sonorização deverão preservar a estética e especificações da descrição do serviço, não sendo permitida a existência de fiação solta e desorganizada.
- 3.10.4.2.** O Equipamento deverá estar testado antes do evento. Por isso, o sistema deverá estar pronto para uso, pelo menos, 02 (duas) horas antes do início do evento e aprovado pela equipe do ITERAIMA.
- 3.10.4.3.** Deverá a CONTRATADA realizar um check list dos equipamentos deixados para posterior conferência.
- 3.10.4.4.** O microfone de mão sem fio UHF profissional deverá ser disponibilizado com bateria nova e contar com, pelo menos, 02 (duas) baterias novas extras.
- 3.10.4.5.** A sonorização deverá ser adequada para espaços semiabertos, abertos e fechados com alcance e boa equalização com ausência de microfonia, interferências ou quaisquer outros ruídos.
- 3.10.4.6.** O Painel de LED deverá ser montado e preparado para apresentações com áudio e/ou vídeo, se necessário.

3.10.5 Para itens de decoração e ornamentação:

- 3.10.5.1.** Os vasos com plantas naturais deverão estar em perfeito estado durante o evento.
- 3.10.5.2.** As plantas/flores cujas folhagens secas, amareladas, murchas, manchadas ou com hastes quebradas deverão ser substituídas de imediato.
- 3.10.5.3.** Não serão aceitos arranjos montados em base de espuma floral e/ou argila sem bandeja ou suporte que evitem manchas e umidade.
- 3.10.5.4.** Os vasos dos arranjos devem ser de cerâmica ou vidro.
- 3.10.5.5.** Flores com odor forte e cujos pistilos possam provocar alergia não serão aprovadas pela ITERAIMA e deverão ser prontamente substituídas. Além disso, a altura do arranjo não deverá ultrapassar a base de visão das pessoas que compõem a mesa.

3.10.6. Para itens relacionados à locação de cadeiras, mesas, toalha de mesa e aluguel de púlpitos:

- 3.10.6.1.** As cadeiras deverão ser novas e deverão estar de acordo com o descrito no item 1.1 do Termo de Referência;
- 3.10.6.2.** As mesas deverão ser novas e estarem de acordo com o descrito no item 1.1 do Termo de Referência;
- 3.10.6.3.** As toalhas deverão ser novas e estarem de acordo com o descrito no item 1.1 do Termo de Referência;
- 3.10.6.4.** O Púlpito deverá ser de acordo com o descrito no item 1.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Do Preço

5.1.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 336.365,00 (trezentos e trinta e seis mil trezentos e sessenta e cinco reais)**;

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Das Condições de Pagamento

5.2.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE;

5.2.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na **Conta Corrente nº 99186-1, Agência 1352, Banco: ITAÚ**;

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.2.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

5.2.5. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

5.2.5.1. A CONTRATADA deve apresentar acompanhado da Nota Fiscal e/ou Fatura, a comprovação de regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

5.2.6. Será, também, observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

5.2.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, em decorrência de ato imputável exclusivamente ao Contratante, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **18301**

II – Programa de Trabalho: **21.122.010.4313**

III – Elemento de Despesa: **33.90.39**

IV – Fonte de Recursos: **101**

6.2 – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida **Nota de Empenho nº 18301.0001.22.00182-1**, em **24/10/2022/**, tipo **Estimativo**, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços unitários dos serviços prestados, objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12(doze) meses, com base na seguinte fórmula:

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços

b) Para os reajustes subsequentes;

R= reajuste procurado

I= índice relativo ao mês do novo reajuste.

Io= Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

P= preço dos serviços/produtos atualizados até o último reajuste efetuado.

7.2 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA

7.2.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito.

7.3 - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, ainda:

8.1.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados, bem como os materiais utilizados.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, de imediato, após notificação da Contratante, os serviços/equipamentos que apresente avarias, defeitos e/ou vícios;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que antecede a data da realização dos eventos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.7. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para execução dos serviços, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço.

8.1.8. Não subcontratar o objeto pretendido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Fornecer a Contratada, em tempo hábil, informação referente ao objeto, para que o mesmo seja executado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, se os serviços executados estão em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos equipamentos fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido antes da realização do evento;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;

10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência deste contrato, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.

10.2.1. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.

10.3. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou ao produto adquirido;

10.4. Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:

10.4.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4.2. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;

10.4.3. Proceder às avaliações e emitir os atestados previstos no Decreto nº 19.213-E, de 23 de julho de 2015;

10.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, nos termos seguintes:

b.1) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

b.4.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

b.4.2) Desistência da entrega do objeto contratado;

b.5) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas **b.2** e **b.3**, do subitem **11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, subitem **11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem **11.1**, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA**.

11.5. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/RR, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, nos termos do **artigo 49 do Decreto nº 29.468-E, de 13 de outubro de 2020**, aquele que:

11.5.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

11.5.3 Apresentar documentação falsa;

11.5.4 Causar o atraso na execução do objeto;

11.5.5 Não mantiver a proposta;

11.5.6 Falhar ou fraudar a execução do Contrato;

11.5.7 Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.8 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será conforme prevê o art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, iniciando a partir da data de sua assinatura, e tendo eficácia após seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei 8.666/1993 e demais normas nacionais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista - RR, 28 de Outubro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO

Diretor-Presidente Interino
Decreto nº 51-P de 10-12-2018

PELA CONTRATADA:

NAYARA GUIMARÃES DA SILVA

Representante Legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Guimarães da Silva, Usuário Externo**, em 31/10/2022, às 08:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro, Presidente**, em 01/11/2022, às 04:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **6695942** e o código CRC **AC8F1E09**.